



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.411/85

Dispõe sobre: Uso obrigatório de dispositivo de metal para a guarda de sacos plásticos ou vasilhames com lixo domiciliares.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM SESSÃO DE 06 DE MAIO DE 1.985, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os prédios residenciais, comerciais e de habitação coletiva, ficam obrigados ao uso de dispositivo de metal para a guarda de sacos plásticos ou vasilhames com lixos domiciliares,

Parágrafo

Único - O dispositivo de que trata este artigo será instalado nas calçadas próximo ao meio fio e em local que deixe livre o trânsito de pedestres.

Art. 2º - A Secção de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos escolherá um modelo padrão para a confecção do dispositivo de metal.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal no prazo de trinta dias da data de sua vigência, estabelecendo além do modelo padrão, a qualidade do material destinado à confecção e o prazo para a sua instalação.

Art. 4º - Findo o prazo de instalação de que trata o artigo 3º, não será permitida a permanência de sacos plásticos ou vasilhames com lixos domiciliares no leito das calçadas e nas vias públicas.

Parágrafo

Único - A desobediência do disposto neste artigo ocorrerá ao infrator a aplicação de multas de acordo com a legislação municipal.

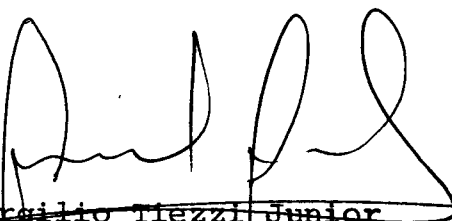


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de maio de 1.985.


~~Virgílio Mezzi Junior~~
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 23 / 05, / 85

Jornal: IMPARCIAL

M.A.B.

SECAD/DSG.